

LEI Nº 1627 / 2025, DE 27 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 6,27% (seis inteiros, vinte e sete centésimos por cento), sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, com base no vencimento percebido em março de 2025, de forma parcelada e não cumulativa, nos seguintes termos:

I – Reajuste no percentual de 2,00% (dois por cento) com base no vencimento de março de 2025, com efeitos financeiros entre de 1º de abril até 30 de abril de 2025;

II – Reajuste no percentual de 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento), com base no vencimento de março de 2025, com efeitos financeiros entre 1º de maio de 2025 até 31 de agosto de 2025; e,

III – Reajuste no percentual integral de 6,27% (seis inteiros, vinte e sete centésimos por cento), com base no vencimento de março de 2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 2º. O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jaboaão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos do magistério público da Educação Básica do Jaboaão dos Guararapes é: **(NR)**

I – de R\$ 23,57 (vinte e três reais e cinquenta sete centavos) por hora-aula, equivalente ao vencimento-base, no período de 1º até 30 de abril 2025; **(AC)**

II – de R\$ 24,34 (vinte quatro reais e trinta e quatro centavos) por hora-aula, equivalente ao vencimento-base, entre de 1º de maio de 2025 até 31 agosto de 2025; e **(AC)**

III – de R\$ 24,56 (vinte quatro reais e cinquenta e seis centavos) por hora-aula, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de setembro de 2025. **(AC)**”

Parágrafo único. O Anexo VI – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1, o Anexo VII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante em extinção e o Anexo IX – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção, todos da Lei nº 178, de 2002, e alterações posteriores, passam a vigor conforme o **Anexo I** da presente Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º.

Art. 3º As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério criado pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional, passam a vigor conforme o **Anexo II** – Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º.

Parágrafo único. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, eventualmente não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de maio de 2025.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS